

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

01. AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL/RH PARA DEZEMBRO/88DIA 06 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 06/12 até 13/01/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde fôra cadastrado), aos em pregados nascidos no período de 01 à 15 de dezembro.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de novembro/88, até esta data, fica desobrigado de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 09 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco, o IRRF de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pro-labore, fretes e carretos, etc., com rendimento creditado ou pago no mês de novembro/88, inclusive pagamento de férias.

Alteração do prazo de recolhimento, dada pela Instrução Normativa da Receita Federal, de 29/07/88, no seu item 1.2:

" O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte / ao da ocorrência do fato gerador, quando o pagamento ou crédito for efetuado no próprio mês a que se referir o rendimento ou em que o serviço for realizado ou prestado, no caso de rendimentos do trabalho assalariado e da prestação de serviços sem vínculo empregatício, inclusive empreitadas de obras e fretes e carretos, percebidos por PF. "

DIA 09 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

Conforme a cláusula 31ª da Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Elétricas da Região do ABC, as empresas que não efetuam o pagamento dos Salários e adiantamentos de salários em moeda corrente, deverão / proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Ainda, a cláusula 67ª, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores estipula uma multa diária revertida ao empregado, em caso de atraso de pagamento, obedecido o seguinte critério:

- a) 10% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for / satisfeita independentemente de medida judicial, sendo em tão pagos concomitantemente, o principal e a respectiva / multa.
- b) 20% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei número 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial. Obs.: limitam-se a 2 salários nominais.

DIA 09 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas de S. B. Campo, Diadema e S.C. do Sul, deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na fôlha de pagamento de novembro/88.

DIA 09 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão informar (facultativo) até esta data ao CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados: número total de empregados, admissões e demissões, relativo ao mês de novembro/88, para fins estatísticos.

Endereço: CIESP - Santo André - Av. Portugal, 397 - 10º andar - cj. 1.002 - CEP 09040 - fone: 444-2709.

DIA 13 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 13/12/88 até 13/01/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde fôra cadastrado), aos empregados nascidos no período de 16 à 31 de dezembro.

DIA 14 - IAPAS (DARP e CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de contribuição de Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, etc. deverão ser recolhidos até esta data.

DIA 15 - COPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

Até esta data, deverá ser entregue ao Sindicato dos Metalúrgicos da região do ABC, a Cópia da Ata de Reunião da CIPA, referente ao mês de novembro/88.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/12/88, deverá fazer a entrega da 1ª via, do Cadastro, ao Correio, até esta data bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado.

DIA 15 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco autorizado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos / Federais) devidamente preenchida, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos no mês de novembro/88, por códigos de recolhimento, tais como: 561-01 (empregados); 561-03 (pro-labore); 0588 (autônomos em geral); etc.

Obs.: De acordo com a Instrução Normativa nº 111, de 27/07/88, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29/07/88, o documento DCTF poderá alternativamente ser entregue em qualquer agência bancária autorizada, situada na jurisdição da empresa, ou na própria Delegacia da Receita Federal.

DIA 16 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 16 até 27/12/88, é o prazo para saque do Abono ou Rendimen-

tos do PASEP, junto ao Banco (onde fora cadastrado) aos empregados com cadastro do PASEP, final 6.

DIA 20 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco, o IRRF de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pro-labore, fretes e carretos, etc., com rendimento pago ou creditado na 1ª quinzena de dezembro/88, inclusive pagamentos de férias.

Obs.: Alteração dada, nos prazos de recolhimento do IRRF, pela Instrução Normativa, da Receita Federal, de 29/07/88.

Lembre-se: O fato gerador do IR é tomado pelo " crédito ou pagamento ", pelo que acontecer primeiro.

Exemplo: Fôlha de pagamento de novembro/88 = fato gerador no dia 30/11/88 (crédito).

Portanto, nesse exemplo, o recolhimento deverá ser e fetuado até o dia 09/12/88.

DIA 20 - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO/88 AOS EMPREGADOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 2ª parcela, do 13º salário/88, isto é, o 13º salário devido em dezembro / 88 (-) a 1ª parcela paga em novembro/88.

Obs.: O atraso do pagamento do 13º salário aos empregados, acarreta uma multa diária de 10% sobre o maior Valor de Referência, revertida ao empregado. E, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial, a multa diária é de 20%, limitadas à 2 salários nominais do empregado, nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas indústrias do setor metalúrgico.

DIA 21 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 21/12/88 até 27/01/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde fôra cadastrado), / aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de janeiro.

DIA 21 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 21 até 29/12/88, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde fôra cadastrado) aos empregados com cadastro do PASEP, final 7.

DIA 23 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão recolher até esta data, a retenção efetuada na fôlha de pagamento de novembro/88, proveniente a mensalidade dos sócios do Sindicato dos Metalúrgicos da região do ABC.

DIA 23 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a cláusula 20ª, da Convenção Coletiva dos Trabalhadores, o Adiantamento de Salários, é de no mínimo 30% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na

1ª quinzena. Para empregados horistas, torna-se obrigatório o pagamento do adiantamento.

DIA 27 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 27/12/88 até 27/01/89, é o prazo para saque do Abono ou / Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde fôra cadastrado), / aos empregados nascidos no período de 16 à 31 de janeiro.

DIA 29 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% do valor das remunerações pagas sobre a fôlha de pagamento de novembro/88, bem como a 1ª parcela do 13º salário/88, inclusive dos Diretores e Sócios, quando tenham optado por este regime especial.

DIA 29 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido a Contribuição Sindical de empregados, junto ao Banco, referente as retenções ocorridas na fôlha de pagamento de novembro/88.

Observar os recolhimentos da Contribuição Sindical de empregados de Categoria Diferenciada, isto é, a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. Tais categorias, quando organizadas e reconhecidas como Sindicatos na forma da Lei, detêm todas as prerrogativas Sindicais, dentre elas a de impor contribuições à todos os seus representados. São exemplos de categorias profissionais diferenciadas, entre outros: telefonistas, vendedores, motoristas, desenhistas, secretárias, etc.

METALURGICOS DO ABC - ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 20%

Foi fechado o acordo entre os Metalúrgicos do ABC e a FIESP, no último / dia 25, 6a. feira, uma antecipação salarial de 20% sobre os salários de 31/10/88, além da URP de novembro (21,39%).

O aumento acordado é retroativo desde 01 de novembro/88 e será descontado no próximo Dissídio de abril/89.

O acordo ainda, faculta as empresas descontarem as antecipações salariais, concedidas aos empregados, de maneira espontânea, isto é, superiores a URP do período.

EXEMPLOS:

a) Empresas que não concederam aumentos superiores as URP's:

- Aplicar 1.4567 sobre os salários de 31/10/88. O resultado será o novo salário a partir de 01/11/88;

b) Empresas que concederam antecipações superiores as URP's no período / de abril/88 até outubro/88:

- Dividir 1.4567 pelo índice concedido à título de antecipação salarial (espontânea). O resultado será multiplicado pelo salário de 31/10/88.

ILUSTRANDO:

-hipótese em que uma empresa concedeu no mês de agosto/88 uma antecipação salarial de 10% (superior a URP do mês):

CÁLCULO:

$$1.4567 : 1.1 = 1.3243$$

portanto:

$$\text{salário de novembro/88} = 1.3243 \times \text{salário de 31/10/88}.$$

ERRATA - BOLETIM Nº 47 - ITEM 03 - ADMINISTRANDO O ATRASO GUIA IAPAS

ONDE SE LÊ: " ADMINISTRANDO O ATRASO DA GUIA RECOLHIMENTO DO IAPAS "

" A guia de recolhimento de outubro/88, poderá ser recolhida até o dia 30 de novembro com acréscimo de 10% de multa e 1% de juros, isto é, num total de acréscimo de 11%. Já a partir de 01 de dezembro, deve-se adicionar mais a Correção Monetária. "

LEIA-SE:

" ... total de acréscimo de 11%. Já a partir de 01 dezembro, deve-se adicionar mais 10% de multa e mais 1% de juros. E a partir de 15 de dezembro, deve-se adicionar ainda, Correção Monetária determinada pela Previdência Social. "

Portanto, queira por gentileza alterar o Boletim nº 47, de 22/11/88 , item 03 (Administrando o atraso da guia recolhimento do IAPAS), desculpando-nos do equívoco.

RESPONDENDO PERGUNTAS - PÓS CONSTITUIÇÃO

- COMO ADAPTAR O PAGAMENTO DA JORNADA REDUZIDA DE 44 HORAS SEMANAIS ?

Desde o dia 05 de outubro do corrente ano, a jornada de trabalho que era de 48 horas/semana passou para 44 horas.

Temos portanto, 7 horas e vinte minutos diários e 220 horas mensais. A primeira forma de redução é limitar a jornada de 220 horas mensais e converter o salário-hora acrescido de 9,0909...%. De maneira que , qualquer salário multiplicado por 220 horas resulte no mesmo salário mensal com base em 240 horas.

Inicialmente parece ser simples, porém ao calcular as horas extras , a empresa pagará sobre o salário original de 63,36% de adicional, ao invés de 50%, isto é, 50% mais 9,0909%, o que achamos incorreto.

O novo texto da Constituição Federal em momento algum alterou a hora extraordinária, tanto na redução de horas como na forma de cálculo , simplesmente alterando o adicional que antes era de 20% para 50%.

Desta maneira, a empresa que adotar este critério, terá que trabalhar com 2 salários normais, isto é, o primeiro com salário original e o segundo, com salário convertido para 220 horas/mensais.

A empresa que ainda pratica a folha manual, talvez possa contornar o presente problema. Porém aquelas empresas que tem a folha de pagamento computadorizada, com programas de folha de pagamento-pacote, dificilmente poderá adotar este critério, pois não terá como, manter 2 salários no cadastro de empregados-CPD. Já para empresas em que te -

nham programas de folha de pagamento, com programas próprios a sugestão é acrescentar no programa de cálculo da hora extra, um divisor de 1.0909 antes da multiplicação do adicional de hora extra. Maneira que o divisor de 1.0909 trata de volta o salário normal (original).

A segunda forma, é manter a jornada de trabalho com base em 44 horas, tanto no pagamento, quanto na jornada física, acrescentando por último de jornada reduzida de 4 horas adicionais. Quanto ao DSR paga-se/ 7 horas e 20 minutos, mais 40 minutos de " DSR - jornada reduzida ". Desta maneira, pela segunda forma de cálculo da jornada reduzida, / mantém-se o mesmo salário original, não necessitando de efetuar a / conversão de salário-hora.

Esta segunda forma de cálculo, atende juridicamente o propósito do novo texto da Constituição Federal ?

A princípio o novo texto Constituição Federal determinou que fossem reduzidas as horas da jornada semanal, não tocando quanto a sua forma de pagamento. A conclusão que temos, é de que, se a empresa / possa provar que os funcionários estão trabalhando fisicamente até o limite a jornada de trabalho, determinado pela nova CF, então podemos ter como analogia, que a empresa estará dentro dos moldes legais. Pois na verdade, a empresa pratica a jornada máxima de 44 horas semanais, sem prejuízo da redução do salário, pelo que foi o objetivo do novo texto da Constituição Federal-CF.

A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DIREITOS O EMPREGADO DOMÉSTICO ADQUIRIU ?

A Instrução Normativa nº 01/88, de 12/10/88, publicada no DOU de 21/10/88, do Secretário de Relações do Trabalho do MTb, veio a ratificar o / novo texto da CF, pelo que traz os seguintes direitos assegurados ao empregado doméstico, a partir do dia 05/10/88:

- a) salário mínimo;
- b) irredutibilidade salarial;
- c) 13º salário;
- d) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- e) gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos 1/3 a mais que o salário normal. Tendo em vista que o DL nº 1.535/77 não fez a menção / expressa à Lei nº 5.859/72, a empregada doméstica tem direito a 20 dias úteis de férias, para cada 12 meses de trabalho, com acréscimo de 1/3 sobre o salário normal.
- f) Licença gestante, na forma do 4, da NR 01 (120 dias);
- g) Licença paternidade, na forma do item 5, da NR 01 (5 dias);
- h) aviso prévio de, no mínimo, 30 dias para a parte que pretender rescindir o contrato, sem justo motivo; e,
- i) aposentadoria, nos termos da lei.